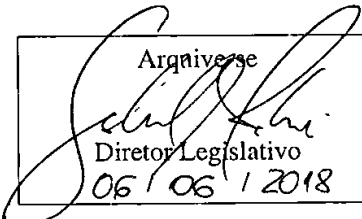
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 8.964, de 23/05/2018

Processo: 78.253

PROJETO DE LEI Nº. 12.455

Autoria: **ARNALDO FERREIRA DE MORAES**

Ementa: Altera a Lei 8.635/2016, que exige, em maternidades, ambulatórios e consultórios de ginecologia e pediatria, cartaz com as informações que especifica sobre doação de leite materno, para incluir a divulgação de informações sobre os benefícios do aleitamento materno.

Arquivarse

Diretor Legislativo
06/06/2018



PROJETO DE LEI Nº. 12.455

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor 12/02/18	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
	Processo CJ nº: 485	QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 06/02/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 06/02/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 06/02/18
À COSAP. Diretor Legislativo 06/02/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 06/02/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 06/02/18
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



P 21430/2017

PUBLICAÇÃO Rubrica
CÂMARA M. JUNDIAÍ (DE) 12/Jan/2018 09:24-078253
09/02/18

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

[Handwritten signature]
Presidente
09/02/18

APROVADO

[Handwritten signature]
Presidente
03/05/2018

PROJETO DE LEI Nº. 12.455

(Arnaldo Ferreira de Moraes)

Altera a Lei 8.635/2016, que exige, em maternidades, ambulatórios e consultórios de ginecologia e pediatria, cartaz com as informações que especifica sobre doação de leite materno, para incluir a divulgação de informações sobre os benefícios do aleitamento materno.

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 8.635, de 06 de abril de 2016, que exige, em maternidades, ambulatórios e consultórios de ginecologia e pediatria, cartaz com as informações que especifica sobre doação de leite materno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Em toda maternidade, ambulatório e consultório de ginecologia e pediatria haverá cartaz contendo, no mínimo, informações acerca de:

I – benefícios do aleitamento materno, conforme recomendado pela Organização Mundial da Saúde-OMS e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância-Unicef;

II – procedimentos para doação de leite materno e postos de coleta."

(NR)

Art. 2º. Os estabelecimentos atualmente existentes terão prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Ministério da Saúde recomenda que o leite materno seja o único alimento ingerido pelo bebê nos primeiros seis meses de vida. Nem mesmo água ou chás devem ser oferecidos às crianças durante este período. Amamentar significa proteger a saúde do bebê contra doenças como diarreias, distúrbios respiratórios, otites e infecções urinárias, pois no leite



(PL n.º 12.455 - fls. 2)

materno há nutrientes, substâncias e células maternas que funcionam como anticorpos contra infecções.

O alimento é capaz de reduzir em até 20% os índices de mortalidade infantil em países em desenvolvimento, como o Brasil, mas nossos números sobre a amamentação exclusiva nos primeiros seis meses de vida ainda estão longe do ideal. Um levantamento do Ministério da Saúde mostra que 97% das crianças brasileiras iniciam a amamentação logo nas primeiras horas de vida, mas permanecem mamando por um período curto.

Segundo o órgão, a média de aleitamento materno da população brasileira é de 29 dias. No entanto, muitas vezes as mulheres desconhecem os benefícios desta prática, sendo importante a sua divulgação para que a conscientização sobre o tema se torne cada vez mais forte.

Assim sendo, rogo aos nobres Pares pela aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 12/01/2018

[Handwritten signature]
ARNALDO FERREIRA DE MORAES
'Arnaldo da Farmácia'



Processo 70.978

LEI N.º 8.635, DE 06 DE ABRIL DE 2016

Exige, em maternidades, ambulatórios e consultórios de ginecologia e pediatria, cartaz com as informações que especifica sobre doação de leite materno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 29 de março de 2016, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em toda maternidade, ambulatório e consultório de ginecologia e pediatria haverá cartaz contendo informações acerca dos procedimentos para doação de leite materno e sobre os postos de coleta situados no Município.

Parágrafo único. O cartaz será afixado em local de fácil visualização, será confeccionado no tamanho mínimo de 0,30m X 0,50m (trinta centímetros por cinquenta centímetros) e conterá endereço, telefone, *e-mail* e horário de atendimento de cada posto de coleta.

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente lei, especialmente quanto ao texto a ser utilizado no cartaz e à fiscalização de seu cumprimento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de abril de dois mil e dezesseis (06/04/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de abril de dois mil e dezesseis (06/04/2016).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 485

PROJETO DE LEI Nº 12.455

PROCESSO Nº 78.253

De autoria do Vereador **ARNALDO FERREIRA DE MORAES**, o presente projeto de lei altera a Lei nº 8.635/2016, que exige, em maternidades, ambulatorios e consultórios de ginecologia e pediatria, cartaz com as informações que especifica sobre doação de leite materno, para incluir a divulgação de informações sobre os benefícios do aleitamento materno.

A proposição encontra a sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída de documento (fl. 05)

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca alterar a Lei nº 8.635, de 06 de Abril de 2016, que exige, em maternidades, ambulatorios e consultórios de ginecologia e pediatria, cartaz com as informações que especifica sobre doação de leite materno, para incluir a divulgação de informações sobre os benefícios do aleitamento materno, consoante argumentos insertos na justificativa do nobre autor, que subscrevemos.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Consoante previsão inserta no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação; e da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls.	07
proc.	

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de Janeiro de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Júlia Arruda
Júlia Arruda
Estagiária de Direito

Tajjana R. M. Turchete
Tajjana R. M. Turchete
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 78.253

PROJETO DE LEI Nº 12.455, do Vereador ARNALDO FERREIRA DE MORAES, que altera a Lei 8.635/2016, que exige, em maternidades, ambulatorios e consultorios de ginecologia e pediatria, cartaz com as informações que especifica sobre doação de leite materno, para incluir a divulgação de informações sobre os benefícios do aleitamento materno.

PARECER

Em vigor desde o ano 2016, a Lei 8.635 exige em maternidades, ambulatorios e consultorios de ginecologia e pediatria, cartaz com informações sobre os procedimentos para doação de leite materno e sobre os postos de coleta situados no Município. Falta-lhe, no entanto, o que este novo Projeto de Lei propõe: informar aos interessados a respeito dos benefícios do aleitamento materno. O autor do projeto espera que a atualização da Lei proporcione um aumento significativo na média de dias de aleitamento, hoje limitados a apenas 29 (o Ministério da Saúde recomenda que sejam 180 dias).

Por estar revestida de legalidade quanto à competência, de iniciativa concorrente, a presente propositura recebeu parecer favorável da Procuradoria Jurídica, que se encontra anexo às fls. 06/07.

Assim, este relator **vota favoravelmente** à sua tramitação.

Sala das Comissões, 06/02/2018

APROVADO
06/02/18

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique Xique

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vitor Oeste

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado

ROGÉRIO RICARDO DASILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROC. 78.253

PROJETO DE LEI 12.455, do Vereador ARNALDO FERREIRA DE MORAES, que altera a Lei 8.635/2016 [que exige, em maternidades, ambulatórios e consultórios de ginecologia e pediatria, cartaz com as informações que especifica sobre doação de leite materno], para incluir a divulgação de informações sobre os benefícios do aleitamento materno.

PARECER

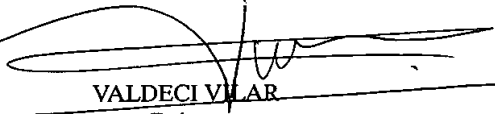
A esta Comissão cabe, nos termos regimentais, dizer o mérito sobre “Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; segurança e saúde do trabalhador; saneamento básico; funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta” (Regimento Interno, art. 47, VI).

Em tal contexto insere-se esta proposta, que retoma a vigente Lei 8.635/16 [que exige nos locais de assistência ginecológica, obstétrica e pediátrica cartaz sobre doação de leite materno] para nela incluir previsão de esclarecimento público sobre os benefícios do aleitamento materno.

Reconhecendo o mérito da iniciativa, este relator consigna voto favorável.

Sala das Comissões, 06-02-2018.

APROVADO
114 1021/18


VALDECI VILAR
Delano
Presidente e Relator


ARNALDO FERREIRA DE MORAES
Arnaldo da Farmácia


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
Cícero da Saúde


RAEAEL ANTONUCCI

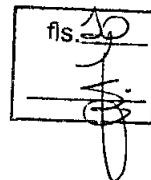

WAGNER TADEU LIGABÓ
Dr. Ligabó

PUBLICAÇÃO
09/05/18

Rubrica



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



Processo 78.253

Autógrafo

PROJETO DE LEI N°. 12.455

Altera a Lei 8.635/2016, que exige, em maternidades, ambulatorios e consultórios de ginecologia e pediatria, cartaz com as informações que especifica sobre doação de leite materno, para incluir a divulgação de informações sobre os benefícios do aleitamento materno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de maio de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 8.635, de 06 de abril de 2016, que exige, em maternidades, ambulatorios e consultórios de ginecologia e pediatria, cartaz com as informações que especifica sobre doação de leite materno, passa a vigorar com a seguinte redação:

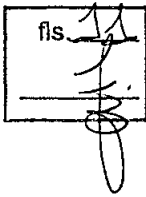
“Art. 1º. Em toda maternidade, ambatório e consultório de ginecologia e pediatria haverá cartaz contendo, no mínimo, informações acerca de:

I – benefícios do aleitamento materno, conforme recomendado pela Organização Mundial da Saúde-OMS e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância-Unicef;

II – procedimentos para doação de leite materno e postos de coleta.” (NR)



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



(Autógrafo do PL 12.455 – fls. 2)

Art. 2º. Os estabelecimentos atualmente existentes terão prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de maio de dois mil e dezoito
(03/05/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.455

PROCESSO Nº. 78.253

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04 / 05 / 18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valéria M. Ramos

RECEBEDOR:

Delipe

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

25 / 05 / 18

Diretor Legislativo

EXPEDIENTE

de. 13
proc. _____
CW



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 127/2018
Processo nº 13.175-5/2018

Câmara Municipal de Jundiá
Protocolo Geral nº 80605/2018
Data: 24/05/2018 Horário: 17:34
Administrativo -

Jundiá, 23 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
24/05/2018

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.964, objeto do Projeto de Lei nº 12.455, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador GUSTAVO MARTINELLI
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
NESTA
scc.1



LEI N.º 8.964, DE 23 DE MAIO DE 2018

Altera a Lei 8.635/2016, que exige, em maternidades, ambulatórios e consultórios de ginecologia e pediatria, cartaz com as informações que especifica sobre doação de leite materno, para incluir a divulgação de informações sobre os benefícios do aleitamento materno.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de maio de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 8.635, de 06 de abril de 2016, que exige, em maternidades, ambulatórios e consultórios de ginecologia e pediatria, cartaz com as informações que especifica sobre doação de leite materno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Em toda maternidade, ambulatório e consultório de ginecologia e pediatria haverá cartaz contendo, no mínimo, informações acerca de:

I – benefícios do aleitamento materno, conforme recomendado pela Organização Mundial da Saúde-OMS e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância-Unicef;

II – procedimentos para doação de leite materno e postos de coleta.” (NR)

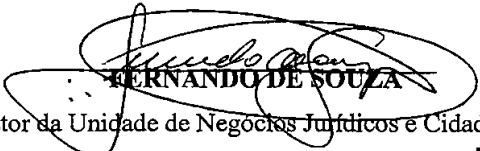
Art. 2º. Os estabelecimentos atualmente existentes terão prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 12.455

Juntadas:

fls. 02/05 em 12/01/18 ~~fls.~~; fls. 06/07 em 17/01/18 p.
fls. 08 em 07/02/18 ~~fls.~~; fls. 09 em 15/02/18 ~~fls.~~
fls. 10/12 em 04/05/18 ~~fls.~~; fls. 13/14, em
25/05/18 ~~fls.~~ cur

Observações:

